



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.935 /2019

"Cria no âmbito do Município de Muriaé/MG, a Lei de Incentivo ao Artesanato"

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Muriaé apoio e incentivo a profissão de artesão, cabendo a Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – FUNDARTE, a responsabilidade pela seleção e organização dos artesãos.

Art. 2º Artesão é toda pessoa física, que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada e que produzem manualmente produtos que agregam valores culturais, sociais e artísticos.

Art. 3º As técnicas de produção Artesanal consistem em transformar, matéria-prima, bruta ou manufaturada em produto acabado, restaurar ou reparar bens de valor artístico e confecção tradicionais de bens alimentares, que expressem criatividade e identidade cultural.

Parágrafo único: A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças e visam a assegurar qualidade, segurança e quando couber a observação das normas técnicas na produção do produto.

Art. 4º Não é considerado artesão aquele que:

I – trabalha de forma industrial, com o predomínio e da divisão do trabalho, do trabalho assalariado e da produção em série industrial.

II – somente realiza um trabalho manual, sem transformação de matéria-prima e fundamentalmente sem desenho próprio, sem qualidade na produção e no acabamento.

III – realiza somente uma parte do processo da produção, desconhecendo o restante.

Art. 5º O artesanato será objeto de política específica no âmbito Municipal, que terá como diretrizes básicas:

I – a valorização da identidade e cultura, municipal, estadual e nacional;

II – a destinação de espaços públicos para incentivar a comercialização de produto artesanal;

III – a integração da atividade artesanal, com as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, e outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social.

IV – Promover a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

V – o apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;

VI – a criação de selo de certificação da qualidade do artesanato “Sou + Muriaé”, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais.

VII – a divulgação do artesanato local e elaboração de leis de fomento a prática do artesanato como disseminação do saber popular em instituições do Município.

A signature in black ink, appearing to be the signature of the Mayor of Muriaé, is located in the bottom right corner of the document.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

VIII – Incentivar e apoiar o artesão de Muriaé, a obter a Carteira Nacional de artesão, válida em todo o território nacional por um período mínimo, um ano, a qual somente será renovada com a comprovação das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social, na forma do regulamento.

IX – Incentivar o artesão local a constituir MEI (Micro Empreendedor Individual), garantindo assim ao artesão, diversos direitos inclusive a aposentar e se afastar diante das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social.

X – Comemorar no dia 19 de março, o dia do artesão com atividades voltadas para este público.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de Dezembro de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:C7DE2413

LICITAÇÕES
VIGÉSIMO QUARTO TERMO ADITIVO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇO N° 008/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG., torna público o leilão do Vigésimo Quarto Termo Aditivo da Ata de Registro de Preço nº 008/2018. Contratada: G3 Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Objeto: alteração do valor do item gasolina comum, passando a vigorar o valor unitário de R\$4.739 - aumento de valor tendo em vista a variação de preços do mercado a partir de 02/12/2019. Data da assinatura: 02/12/2019. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Diário Oficial

JULIAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:9BA7D948

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N° 5.931 /2019

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.885 de 14 de Abril de 2010.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.885 de 14 de Abril de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado a Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – Fundarte, responsável pela elaboração e desenvolvimento, em conjunto com o Município de Muriaé, dos projetos destinados à promoção das atividades esportivas, bem como pela fiscalização de sua execução.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 14 da Lei Municipal 3.885 de 14 de Abril de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por titular da Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – Fundarte, especialmente designado para tal função.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriae, 06 de Dezembro de 2019.

JOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:2FAC7F76

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI COMPLEMENTAR N° 5.935 /2019

“Cria no âmbito do Município de Muriaé/MG, a Lei de Incentivo ao Artesanato”

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Muriaé apoio e incentivo a profissão de artesão, cabendo a Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – FUNDARTE, a responsabilidade pela seleção e organização dos artesãos.

Art. 2º Artesão é toda pessoa física, que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada e que produzem manualmente produtos que agregam valores culturais, sociais e artísticos.

Art. 3º As técnicas de produção Artesanal consistem em transformar, matéria-prima, bruta ou manufaturada em produto acabado, restaurar ou reparar bens de valor artístico e confecção tradicionais de bens alimentares, que expressem criatividade e identidade cultural.

Parágrafo único: A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças e visam a assegurar qualidade, segurança e quando couber a observação das normas técnicas na produção do produto.

Art. 4º Não é considerado artesão aquele que:

I – trabalha de forma industrial, com o predomínio e da divisão do trabalho, do trabalho assalariado e da produção em série industrial.

II – somente realiza um trabalho manual, sem transformação de matéria-prima e fundamentalmente sem desenho próprio, sem qualidade na produção e no acabamento.

III – realiza somente uma parte do processo da produção, desconhecendo o restante.

Art. 5º O artesanato será objeto de política específica no âmbito Municipal, que terá como diretrizes básicas:

I – a valorização da identidade e cultura, municipal, estadual e nacional;

II – a destinação de espaços públicos para incentivar a comercialização de produto artesanal;

III – a integração da atividade artesanal, com as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, e outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social.

IV – Promover a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

V – o apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;

VI – a criação de selo de certificação da qualidade do artesanato “Sou + Muriae”, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais.

VII – a divulgação do artesanato local e elaboração de leis de fomento a prática do artesanato como disseminação do saber popular em instituições do Município.

VIII – Incentivar e apoiar o artesão de Muriaé, a obter a Carteira Nacional de artesão, válida em todo o território nacional por um período mínimo, um ano, a qual somente será renovada com a comprovação das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social.

IX – Incentivar o artesão local a constituir MEI (Micro Empreendedor Individual), garantindo assim ao artesão, diversos direitos inclusive a aposentar e se afastar diante das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social.

X – Comemorar no dia 19 de março, o dia do artesão com atividades voltadas para este público.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de Dezembro de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Leonor Marcos Soares Dias

Código Identificador:FC3F65B6**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N° 9.376, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019***"Concede progressão aos servidores públicos regidos pela Lei 4.182/2011".*

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o cumprimento do tempo exigido pela Lei 4.182/2011, e dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito à progressão por mérito;

DECRETA

Art. 1º – Fica concedida a progressão por mérito ao servidor municipal, relacionado abaixo, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI 4182/2011			
3685-001	REGINALDO VIEIRA DA SILVA	OF. GER.SERV.OBRAS (PINTOR)	PEFM 12

Parágrafo Único – Não será devido, a qualquer tempo, o recebimento da diferença de vencimento entre o padrão anterior e o novo padrão resultante da progressão, referente ao período em que os servidores ocuparem cargos em comissão.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de Setembro de 2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 25 de Novembro de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Thais Rocha Vargas

Código Identificador:63081E17**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N° 9.396, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019***"Dispõe sobre a estabilidade ao servidor público municipal da Prefeitura Municipal de Muriaé".*

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Constituição Federal de 1988, e artigo 25, §9º da Lei nº 3.824/2009;

DECRETA

Art. 1º – Fica concedida a estabilidade a servidora abaixo nominada, de acordo com o art. 41 da Constituição Federal, e art. 25, §9º da Lei nº 3.824/2009:

RETROATIVO A 07/03/2019			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.262.001	MARIANGELA LEONARDO MACHADO RAIMUNDO	AUXILIAR SERVIÇOS ESCOLAR	

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 09 de Dezembro de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Thais Rocha Vargas
Código Identificador:B3EF2316

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N° 9.397, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019***"Concede progressão aos Servidores Públicos regidos pela Lei 4.723/2014".*

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o cumprimento do tempo exigido pela Lei 4.723 de 1º de julho de 2014, bem como suas alterações, e dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito a progressão por mérito;

DECRETA

Art. 1º – Fica concedida a progressão por mérito a servidora da Secretaria Municipal de Educação, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI 4723/2014			
1626.002	MARIANGELA LEONARDO MACHADO RAIMUNDO	AUX. ESCOLAR	SERVICÔ N.º 001

Parágrafo Único – Não será devido, a qualquer tempo, o recebimento da diferença de vencimento entre o padrão anterior e o novo padrão resultante da progressão referente ao período em que os servidores ocuparem cargos em comissão.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de Março de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 09 de Dezembro de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Thais Rocha Vargas
Código Identificador:E84E116

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N° 9.398, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019***"Concede progressão aos Servidores Públicos regidos pela Lei 4.049/2011".*

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o cumprimento do tempo exigido pela Lei 4.049, de 1º março de 2011, bem como suas alterações, e dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito a progressão por mérito;

DECRETA

Art. 1º – Ficam concedidas as progressões por mérito aos servidores das Secretarias Municipais de Administração e Fazenda, conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI 4049/2011			
000.660.001	ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS	FISCAL FAZENDARIO	PEFM 118
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA LEI 4049/2011			
003.736.001	JAIR ALVES DA SILVA	AGENTE TRIBUTARIO	PAE 001
001.274.001	TATIANA RANGEL VIANA	CONTADOR	PCD 001 ESP
004.846.001	WILLIAM LUIZ DE SOUZA	TEC ADMINISTRATIVO	PEFM 117

Parágrafo Único – Não será devido, a qualquer tempo, o recebimento da diferença de vencimento entre o padrão anterior e o novo padrão.